



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 1868/04.

Autor do Projeto de Lei:

Vereadora ODILIA MARVILA PEREIRA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, que será colocado em prática pela cooperação intersecretarial formada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, com parceria do Conselho Tutelar Municipal, cujas responsabilidades serão subsidiar a elaboração das diferentes ações a serem implementadas.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação caberá a criação de cursos, oficinas e seminários, para a sensibilização e capacitação dos professores da rede de ensino público municipal, para abordagem da problemática da gravidez na adolescência. Neste tocante, deverá haver parcerias constantes com a Secretária Municipal de Saúde, tanto na divulgação de seus serviços específicos, bem como para participar da implantação de oficinas e outras ações visando implantação para prevenção e contracepção.

Parágrafo Único: As adolescentes grávidas serão asseguradas a todas as condições necessárias à sua frequência e permanência na escola.

Art. 3º - Na segunda semana de junho de cada ano será realizada a semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência e ainda para a divulgação das políticas públicas desenvolvidas ao decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 4º - A Semana de Orientação, Discussão e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos, palestras, peças teatrais e demais ações educativas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, dirigidas aos estudantes e membros da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Art 5º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem ou tenham comprometerimentos com a questão da adolescência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde competirá à criação de grupos multidisciplinares de apoio às adolescentes grávidas, jovens mães, jovens pais e familiares .

Art .7º - Os grupos de apoio às grávidas adolescentes, jovens mães, jovens pais e demais familiares serão formados por profissionais de diversas áreas devidamente sensibilizados, treinados e capacitados, a saber :

- I- Ginecologistas;
- II- Assistentes Sociais;
- III- Nutricionistas, adolescentes voluntários de ambos os sexos, cuja formação será de parceiros e agentes sociais na comunidade;

Parágrafo Único: Os grupos de apoio funcionarão nos postos de saúde, ambulatórios e hospital.

Art.8º - Os grupos de apoio à gravidez na adolescência , em como objetivos :

I- Assegurar à gestante adolescente a assistência médica ginecológica e obstétrica e os acompanhamentos.

II- Escolares dúvidas sobre os cuidados com a gravidez , saúde da parturiente , cuidados com a alimentação e higiene .

II - Orientar sobre os cuidados com o bebê, desde a amamentação, higiene e alimentação da criança e de sua mãe.

IV Orientar sobre os meios contraceptivos, os riscos de uma nova gravidez, e a contracepção de emergência.

IV Orientar a jovem mãe e o jovem pai, sobre os cuidados e preventivos relativos a DST e a AIDS.

V Auxiliar as famílias no relacionamento com a adolescente grávida.

Art.9º- Caberá à Secretaria de Ação Social, a criação de núcleos de orientação, reflexão e discussão da gravidez na adolescência, que atuarão nas comunidades, com o intuito de:

- I- Discutir a gravidez na adolescência;
- II- Esclarecer aos jovens sobre o uso de contraceptivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

III - Evitar a propagação de AIDS e DST (Doenças Sexualmente Transmitidas), com uso de material informativo, discussão, oficinas sobre o assunto.

Art.10 - As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.11º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES, 15 de março de 2004.


ALCINO CARDOSO
Prefeito Municipal